



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO - PA.

COMPROVAÇÃO DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO

OBJETO: Contratação direta de prestação de serviços jurídicos por meio de profissionais com notória especialização no mercado financeiro e capitais, que atenda às necessidades do Instituto.

Fundamento Legal: Art. 74, III e alínea "c" da Lei nº 14.133/21.

Contratado: MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 10.575.619/0001-88.

Por sua vez, é o próprio Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/21, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização. Aduz o dispositivo em questão:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Considerando o conceito da Empresa: **MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 10.575.619/0001-88**, localizada na Rua Vieira de Moraes, nº 1.111, 7º andar, CEP: 04.617-014, Bairro Campo Belo, São Paulo – SP, na pessoa do seu representante legal o Sr. Marcio Maia de Britto, OAB nº 205984- SP, atesta como detentora de notória especialização para os devidos fins Contratação de prestação de serviços de jurídicos por meio de profissionais com notória especialização no mercado financeiro e capitais o Instituto de Previdência do Município de Redenção – PA, Estado do Pará.

Alexandra Gomes Uiana Mouriz





**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE
MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ/MF nº 10.575.619/0001-88

OAB/SP nº 11.373

Pelo presente instrumento particular,

1. **MÁRCIO MAIA DE BRITTO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Conde de Porto Alegre, 944, apartamento 42-B, Ibirapuera, CEP 04608-001, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CPF/ME sob o nº 813.304.215-15 e na OAB/SP sob o nº 205.984; e
2. **FILIFE PEDROZO PRADO GARCIA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Alameda dos Aicás, 392, apartamento 162, Moema, CEP 04086-001, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CPF/ME sob o nº 458.676.708-13 e na OAB/SP sob o nº 433.254;
3. **GABRIEL PEREIRA VALENTE LOMBARDI**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua William Carlos Cassab, 231, apto 329, Vila Sônia, CEP 05626-060, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CPF/ME sob o nº 389.213.458-84 e na OAB/SP sob o nº 427.469.
4. **ISABELLA RAMALHO GREGHI**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Avenida Dr. Cândido Motta Filho, 183, apartamento 73, Bloco Camélia, Vila São Francisco, CEP 05351-000, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CPF/ME sob o nº 455.622.308-36 e na OAB/SP sob o nº 444.975;

Únicos sócios de **MAIA DE BRITTO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.575.619/0001-88, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Vieira de Moraes, nº 1.111, 7º andar, Campo Belo, CEP 04617-014, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 11.373, fls. 136/142 do Livro nº 122, com sua décima quinta alteração contratual averbada em 17 de julho de 2023, às fls. 168/175 do Livro nº 1121-A de Registro de Sociedades de Advogados, resolvem, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade de Advogados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

AVERBADO EM

31/10/2024

OAB SP - DSADV





CLÁUSULA 1ª. Resolve o Sócio Filipe Pedrozo Prado Garcia se retirar da sociedade.

Parágrafo 1º. Com a retirada do Sócio Filipe Pedrozo Prado Garcia, as suas quotas de serviço são extintas.

Parágrafo 2º. O sócio retirante, de um lado, e a Sociedade, de outro, outorgam-se mutuamente a mais plena, geral, irrevogável e irreatável quitação com relação a todos os direitos e obrigações respectivamente conferidos de acordo com o Contrato Social da Sociedade e as leis aplicáveis, renunciando a todos e quaisquer direitos que as partes já tiveram, tenham atualmente ou venham a ter sob qualquer título em relação as outras.

Parágrafo 3º. Em razão da saída do Sócio Filipe Pedrozo Prado Garcia e a consequente extinção de suas quotas de serviço, resolvem os sócios remanescentes alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

DO CAPITAL SOCIAL

“CLÁUSULA 5ª: – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas patrimoniais e 200 quotas de serviço, cada uma no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) e o corpo social é composto por sócios patrimoniais e sócios de serviços.

- a) Ao sócio Márcio Maia de Britto cabem 1.000.000 (um milhão) de quotas patrimoniais, que perfazem a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Ao sócio Gabriel Pereira Valente Lombardi cabem 100 (cem) quotas de serviço;
- c) À sócia Isabella Ramalho Greggi cabem 100 (cem) quotas de serviço.

CLÁUSULA 2ª: Diante das alterações realizadas, deliberam os sócios consolidar o contrato social da Sociedade, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

AVERBADO EM
31/10/2024
OAB SP - DSADV





“MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS”

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. - A sociedade de advogados girará sob a razão social de **MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

CLÁUSULA 2ª. - A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vieira de Moraes, nº 1.111, 7º andar, sala 706, Campo Belo, CEP 04617-014.

Parágrafo Único. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA 3ª. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª. – A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

Parágrafo Primeiro: O corpo social é composto de sócios patrimoniais e sócios de serviço. Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais, sendo sócio de capital Márcio Maia de Britto e sócios de serviço Gabriel Pereira Valente Lombardi e Isabella Ramalho Gregghi.

Parágrafo Segundo: Todos os sócios têm os mesmos direitos e obrigações, exceto no que toca à contribuição pecuniária para a constituição do capital social, que é exclusiva dos sócios patrimoniais, bem como à sua contrapartida, que é o direito a receber seus haveres no momento do desligamento da sociedade, avaliados com base no seu acervo, calculados conforme estabelecido adiante, também exclusivo dos sócios patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: Os direitos dos sócios são proporcionais à sua participação no corpo social, conforme o número de quotas que detêm, inclusive no que toca à sua participação nos resultados, salvo deliberação em contrário dos sócios.

AVERBADO EM

31/10/2024

OAB SP - DSADV





- 4 -

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª: – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas patrimoniais e 200 quotas de serviço, cada uma no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) e o corpo social é composto por sócios patrimoniais e sócios de serviços.

- a) Ao sócio Márcio Maia de Britto cabem 1.000.000 (um milhão) de quotas patrimoniais, que perfazem a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Ao sócio Gabriel Pereira Valente Lombardi cabem 100 (cem) quotas de serviço;
- c) À sócia Isabella Ramalho Gregghi cabem 100 (cem) quotas de serviço

Parágrafo Primeiro: As quotas patrimoniais foram integralmente subscritas e integralizadas neste ato.

Parágrafo Segundo: A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço contribuem para a Sociedade somente com o trabalho profissional.

Parágrafo Terceiro: Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

Parágrafo Quarto: Com exceção das deliberações de dissolução e extinção da Sociedade, as quais são da competência exclusiva dos sócios patrimoniais, cada quota patrimonial e cada quota de serviço possuem mesmos direitos e participam com um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quinto: Os sócios de serviço participam nos resultados sociais na proporção das quotas que possuem

CAPÍTULO IV DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

AVERBADO EM

31/10/2024

OAB SP - DSADV





CLÁUSULA 6ª. - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, suas quotas, deverá, primeiramente, conferir ao outro sócio o direito de adquiri-la, observando-se, para tanto, o procedimento abaixo previsto:

- I. o sócio cedente das quotas deverá notificar (a "Notificação de Cessão") o sócio remanescente de sua intenção, conferindo a esse um prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Notificação de Cessão, para que possa exercer o direito de adquirir as quotas ofertadas. A Notificação de Cessão deverá conter, no mínimo, a quantidade de quotas ofertadas, o preço, a forma de pagamento e o nome do eventual interessado, se houver, que deverá ser necessariamente advogado inscrito na competente seccional da OAB; e
- II. caso o direito de preferência não seja exercido no prazo acima estabelecido, o sócio cedente poderá ceder as quotas ofertadas a terceiro, nas mesmas condições oferecidas ao outro sócio; sendo que essa cessão deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo do exercício do direito de preferência, sob pena de se tornar obrigatória a repetição do procedimento ora estabelecido.

Parágrafo 1º. O sócio que receber a Notificação de Cessão poderá, a seu critério, optar que a sociedade adquira as quotas ofertadas, desde que ela tenha recursos disponíveis para pagar o respectivo preço na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Em caso de cessão de quotas, o sócio cedente responderá solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, até o encerramento do prazo prescricional ou decadencial aplicável, se houver, ou, inexistindo esse, até 2 (dois) anos a contar da averbação da alteração do contrato social que formalizar a cessão das quotas.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 7ª. - Os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

Parágrafo 1º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade, aos seus sócios e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelas respectivas pessoas de forma integral.

Parágrafo 2º. No exercício da advocacia com o uso da razão social, pelas obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, os sócios

AVERBADO EM

31/10/2024

OAB SP - DSADV





responderão, na proporção em que participem das perdas sociais, caso os bens da sociedade não cubram as dívidas, salvo cláusula de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 8ª. - Cada quota em que se divide o capital social da sociedade confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 1º. Caberá a cada um dos sócios convocar reunião para deliberar sobre qualquer matéria de interesse social, sendo que a convocação se fará por meio de notificação escrita, enviada por meio de carta AR ou cartório ao endereço do sócio constante da última alteração do contrato social, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, a qual deverá conter, no mínimo, a hora, o local e a ordem do dia.

Parágrafo 2º. As reuniões de sócios deverão ser realizadas na sede da sociedade.

Parágrafo 3º. As formalidades e prazo de convocação de reunião poderão ser dispensados quando todos os sócios estiverem presentes ao evento.

Parágrafo 4º. Das reuniões de sócios serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos sócios que representem o *quórum* necessário para aprovar as matérias deliberadas, e somente serão levadas a registro se tiverem que produzir efeitos contra terceiros.

Parágrafo 5º. Fica estabelecido que o *quórum* de aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação dos sócios, inclusive aquelas relativas a alterações de cláusulas do Contrato Social da sociedade, será o da maioria do capital social, exceto para os casos previstos em lei que exijam um *quórum* superior ao ora estabelecido.

Parágrafo 6º. É vedado o voto emitido por sócio que tenha conflito de interesse com a matéria submetida à aprovação, o qual será nulo para todos os fins e efeitos.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 9ª. - A administração dos negócios sociais cabe, de maneira única e exclusiva ao sócio Márcio Maia de Britto, que isoladamente usará o título de "administrador".

AVERBADO EM 31/10/2024 OAB SP - DSADV





Parágrafo 1º. A sociedade será representada pelo administrador, que terá poderes isolados de administração, podendo praticar qualquer ato para o fiel exercício da administração, tais como os listados abaixo, mas a esses não se limitando:

- a) representação da sociedade perante quaisquer órgãos, repartições e agências integrantes da administração pública direta;
- b) representação da sociedade em juízo;
- c) celebração de contratos de câmbio;
- d) aplicação de recursos da sociedade perante qualquer instituição financeira, bem como o resgate dos recursos aplicados;
- e) abertura e encerramento de conta-bancária, bem como solicitação de talões de cheques perante qualquer instituição financeira;
- f) a celebração de contratos de prestação de serviços advocatícios, suas rescisões, resilições e aditamentos, podendo o sócio individualmente dar quitação;
- g) emissão de notas fiscais de serviços ou faturas.

Parágrafo 2º. É vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos ao seu objeto social.

Parágrafo 3º. Ao administrador poderá ser atribuído “*pró-labore*” mensal fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

CLÁUSULA 10. - O exercício social da sociedade terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. Ao final de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras da sociedade exigidas por lei, as quais deverão ser aprovadas pelos sócios até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo 2º. Os sócios poderão determinar que sejam levantadas as demonstrações financeiras mencionadas no parágrafo anterior em periodicidade inferior ao ali previsto.

Parágrafo 3º. Os sócios terão direito a receber os lucros líquidos auferidos pela sociedade, na forma de dividendos ou qualquer outro modo de remuneração de sócios previstos na legislação aplicável, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo 4º. A distribuição de dividendos ou o pagamento da remuneração dos sócios se dará de forma desproporcional à participação que cada um deles detém no capital social da sociedade, observada a deliberação que tomarem em relação à matéria aqui tratada, mediante deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social.

AVERBADO EM

31/10/2024

OAB SP - DSADV





CAPÍTULO IX
DA EXCLUSÃO, MORTE, INCAPACIDADE CIVIL OU RETIRADA DE
SÓCIOS

CLÁUSULA 11. - A exclusão, morte, incapacidade civil, insolvência ou retirada de qualquer sócio não implicará em dissolução da Sociedade.

Parágrafo 1º. De acordo com a possibilidade prevista no Artigo 5º do Provimento 112/06 e na Deliberação 17/05, em todos os casos que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios poderá ser reconstituída, a pedido do sócio remanescente, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro do fato perante a OAB, a fim de se designar um terceiro para integrar o quadro societário da sociedade.

Parágrafo 2º. Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o sócio remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, sob pena de responsabilização pessoal.

Parágrafo 3º. Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

Parágrafo 4º. Se a dissolução for voluntária, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo 5º. Em caso de exclusão de um dos sócios por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme previsto no Parágrafo 3º acima.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12. - A sociedade será regida pela Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e suas alterações posteriores, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 13. - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a sociedade, como sócio ou profissionais contratados, reverterão em benefício dela, compondo os resultados sociais.

AVERBADO EM

31/10/2024

OAB SP - DSADV





- 9 -

CLÁUSULA 14. - Fica eleito o fórum central da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, como o único competente para dirimir qualquer conflito entre os sócios ou aqueles advindos do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 15. - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de participar de sociedades.”

E, por assim estarem, justos e contratados, os sócios assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 18 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
MARCIO MAIA DE BRITTO
Data: 19/09/2024 09:12:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO MAIA DE BRITTO

Documento assinado digitalmente
FILIFE PEDROZO PRADO GARCIA
Data: 18/09/2024 18:32:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FILIFE PEDROZO PRADO GARCIA

Documento assinado digitalmente
GABRIEL PEREIRA VALENTE LOMBARDI
Data: 18/09/2024 11:49:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GABRIEL PEREIRA VALENTE
LOMBARDI**

Documento assinado digitalmente
ISABELLA RAMALHO GREGHI
Data: 18/09/2024 13:04:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISABELLA RAMALHO GREGHI

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
VITORIA DOMINGUES TORRACA DE MORAIS
Data: 18/09/2024 11:56:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Vitória Domingues Torraca de
Morais
Endereço: Rua das Margaridas, nº 255,
Parque Assunção, Taboão da Serra, São
Paulo/SP
RG: 50.070.359-0
CPF/ME: 383.153.918-95

Documento assinado digitalmente
MARIA FERNANDA ALMEIDA SILVA
Data: 18/09/2024 11:47:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Maria Fernanda Almeida Silva
Endereço: Av. Raimundo Pereira de
Magalhães, São Paulo/SP - CEP 05092-
040
RG: 57.418.451-X
CPF/ME: 088.115.856-94





O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, às fls. 462/470 do Livro nº 1315-A de Registro de Sociedades de Advocacia. **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70. SÃO PAULO EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

DANIELA MARCHI MAGALHÃES
DIRETORA SECRETÁRIA GERAL

Maria A. Ferreira
MARIA APARECIDA FERREIRA
GERENTE DO DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOCACIA





TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15477744

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

Isabella Ramalho Greggi

OBSERVAÇÕES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

444975

ISABELLÁ RAMALHO GREGHI

FILIAÇÃO
JORGE ALBERTO PESSINA GREGHI
MIRIAN APARECIDA RAMALHO GREGHI

NACIONALIDADE
SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO
28/03/1996

RG
39.386.617-8 - SSPSP

CPF
455.622.306-36

VIA PERÍODO EM
01 06/05/2020

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

MARCIO MAIA DE BRITTO		REGISTRAÇÃO	205984
HERCILIO PORFIRIO DE BRITTO NETO		FILIAÇÃO	
MARIA LUCIA MORAES MAIA BRITTO			
ARACAJU-SE	NATURALIDADE	DATA DE NASC.	
1227069	SSPSE	R.G.	81330421515
DOUTOR DE GRÁUOS E TÍTULO		VIA	EXPEDIDO EM
SIM	1	13/03/2003	
PRESIDENTE			

CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
GABRIEL PEREIRA VALENTE LOMBARDI

FILIAÇÃO
SERGIO VALENTE LOMBARDI
LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI

NACIONALIDADE
CONCÓRDIA-SC

DATA DE NASCIMENTO
09/02/1995

RG
37.656.314-8 - SSPSP

CPF
389.213.456-84

OGADOR DE ORDENS E TÍTULOS
NÃO

VIA
01

EXPIDIDO EM
01/03/2019

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

427469

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14558629

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.988/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
Gabriel Lombardi

OSERVACOES

GAB





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

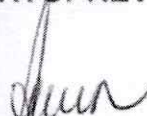
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia municipal, com sede na Rua Alda Lourenço Francisco, nº 160, Loteamento Remanso Campineiro, CEP 13.184-310, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.335.616/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, o Sr. **ANTONIO AGNELO BONADIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14273183 (SSP/SP), e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 056.343.648-41, acompanhado pelo Diretos Administrativo e Financeiro, o Sr. **AGNALDO MESSIAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.870.363-6 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob o nº 127.879.588-00, atesta, para todos os fins e a quem possa interessar, que a Maia Britto - Sociedade de Advogados, sociedade profissional com sede na Rua Paiaguás, nº 10, Campo Belo, CEP 04624-080, nesta cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.575.619/0001-88, tem prestado serviços jurídicos relativos à representação do HORTOPREV em ações judiciais (Processos nºs 0391814-27.2014.8.19.0001 e 0046406-52.2015.8.19.0001, Comarca do Rio de Janeiro) que visam reparar danos e restituir investimentos realizados por este Instituto em um dos fundos de investimento que o tinha como quotista, serviços esses realizados desde outubro de 2014 até a esta data, contratados através do processo administrativo nº 0293/2014 – contrato nº 019/2014.

Hortolândia, 09 de abril de 2018.



Antônio Agnelo Bonadio
Diretor Superintendente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA –
HORTOPREV**



Agnaldo Messias Rodrigues
Diretor Administrativo/Financeiro

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA -
HORTOPREV**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Ramos Batista, nº 152, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-020, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.489.568/0001-95 (“InTrader”), atesta, para todos os fins e a quem possa interessar, que a Maia Britto - Sociedade de Advogados, sociedade profissional com sede na Rua Paiaguás, nº 10, Campo Belo, CEP 04.624-080, nesta cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.575.619/0001-88, tem prestado serviços jurídicos à INTRADER relativos à auditoria jurídica em fundos de investimento administrados pela Intrader, bem como em ações em face de prestadores de serviços dos fundos de investimento.

Informamos que a Maia Britto - Sociedade de Advogados sempre se destacou pela competência, compromisso e responsabilidade de seus profissionais, sendo certo que nada consta em nossos registros que possa desaboná-la.

Dessa forma, entendemos que a Maia Britto - Sociedade de Advogados é escritório de advocacia qualificado para prestar a assessoria jurídica necessária a questões ligadas a fundos de investimento no âmbito da responsabilização pela má prestação de serviços,



bem como em auditorias jurídicas nesses veículos de investimento.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos porventura necessários, podendo os signatários ser contatados pelo telefone +55 (11) 3198-5151 ou por email em intrader@intrader.com.br.

São Paulo, 4 de dezembro de 2018

Paulo Roberto Mercado Junior
RG: 20.982.188-7
CPF: 167.364.588-26

INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JG CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, nº 1.098, sala 74, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.602.571/0001-85, atesta, para todos os fins e a quem possa interessar, que a Maia Britto - Sociedade de Advogados, sociedade profissional com sede na Rua Paiaguás, nº 10, Campo Belo, CEP 04.624-080, nesta cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.575.619/0001-88, tem prestado serviços jurídicos relativos à representação judicial em ações de execução de títulos de crédito, processos de recuperação judicial e de falência e ações de indenização em face de prestadores de serviços de alguns dos fundos de investimento administrados por esta gestora de recursos, desde março de 2015.

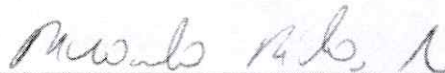
Informamos que a Maia Britto - Sociedade de Advogados sempre se destacou pela competência, compromisso e responsabilidade de seus profissionais, sendo certo que nada consta em nossos registros que possa desaboná-la.

Dessa forma, entendemos que a Maia Britto - Sociedade de Advogados é escritório de advocacia qualificado para prestar a assessoria jurídica necessária

a representação de credores no âmbito da responsabilização pela má prestação de serviços, cobrança judicial de títulos de crédito e de investimentos, bem como processos judiciais de recuperação judicial e de falência.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos porventura necessários, podendo os signatários ser contatados pelo telefone +55 (11) 3054-4810 ou por email em contato@jgcapital.com.br.

São Paulo, 5 de novembro de 2018



JG CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA

2 notário Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 0454-013 - fone: 11.3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RICARDO RIBAS LIMA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 05 de novembro de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [-1221370213221932466149-001104]

DANIELA CRISTINA ARAUJO OLIVEIRA - Escrevente Autônoma (Total R\$6,00)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: AB-207911
O Presente ato somente é válido com selo de autenticidade.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.837.343/0001-45, com sede na Rua Antônio Renzi Primo, nº 100, Vila Adelina, CEP 08.675-350, na cidade de Suzano, Estado de São Paulo (“IPMS”), atesta, para todos os fins e a quem possa interessar, que a Maia Britto - Sociedade de Advogados, sociedade profissional com sede na Rua Paiaguás, nº 10, Campo Belo, CEP 04.624-080, nesta cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.575.619/0001-88, tem prestado serviços jurídicos ao IPMS relativos ao ajuizamento e acompanhamento de ações de indenização em face de prestadores de serviços de fundos de investimento que têm o IPMS como quotista.

Informamos que a Maia Britto - Sociedade de Advogados sempre se destacou pela competência, compromisso e responsabilidade de seus profissionais, sendo certo que nada consta em nossos registros que possa desaboná-la.

Dessa forma, entendemos que a Maia Britto - Sociedade de Advogados é escritório de advocacia qualificado para prestar a assessoria jurídica necessária à representação de quotistas de fundos de investimento no âmbito da responsabilização pela má prestação de serviços em tais fundos de investimento.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos porventura necessários, podendo os signatários ser contatados pelo telefone +55 (11) 4752-9600 ou por email em ipms.administrativo@suzano.sp.gov.br.

Instituto de Previdência do
Município de Suzano - IPMS
Joel de Barros Bittencourt
Superintendente
RG: 18.082.154-4

Suzano/SP, 10 de dezembro de 2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS
CNPJ 16.837.343/0001-45

